

## **PROJETO DE LEI N° 545, de 2022**

Acrescenta o art. 3-A ao Projeto de Lei nº 545/2022, para ampliar o rol de autorização para arrecadar recursos por meio de títulos de capitalização. às organizações da sociedade civil, assim definidas pela lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o art. 3-A ao Projeto de Lei nº 545/2022.

“Art.1º O projeto de lei nº 545/2022, que dispõe sobre a arrecadação de recursos por entidades benéficas de assistência social por meio de títulos de capitalização, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art.3-A Esta Lei se aplica também às organizações da sociedade civil, assim definidas pela lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta originalmente apresentada é meritória e contribui para o fortalecimento das entidades benéficas de assistência social, de reconhecida atuação em todo o país. No entanto, a presente emenda visa adequar o texto do projeto à lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), que trouxe um fundamental avanço na legislação brasileira e contempla um leque de organizações muito mais amplo e abrangente, no qual o CEBAS faz parte.

Em que pese compreender a urgência na análise por esta Casa dada a importância do tema, a falta da tramitação da proposta pelas Comissões impede o aprimoramento e a escuta de cerca de 800 mil organizações da sociedade civil que poderiam trazer contribuições e sugestões ao texto ou mesmo fortalecê-lo com o apoio.

Assim, a presente proposta de Emenda acrescenta artigo para ampliar as organizações autorizadas a arrecadar recursos por meio de títulos de capitalização, sem alterar o escopo e a intenção original da autora da proposta, uma vez as entidades



\* CD227161951900  
\* CD227161951900

beneficentes da assistência social continuam igualmente contempladas. Importante, dizer, por fim, que a proposta elaborada pela Plataforma MROSC, articulação que reúne mais de 2 mil organizações signatárias, cuja rede indireta alcança mais de 100 mil organizações.

**Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG**

**Deputado AFONSO FLORENCE – PT/BA**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227161951900>





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes )

Dispõe sobre a arrecadação de recursos por entidades benfeicentes de assistência social por meio de títulos de capitalização.

Assinaram eletronicamente o documento CD227161951900, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 4 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 5 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227161951900>